

# PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL GCA/DIUC № 055/2020

#### 1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

A empresa CALA – Calcário Lagamar Indústria e Comércio Ltda. inscrita no CNPJ 18.612.481/0001-51 responsável pelo empreendimento de extração de calcário (calcários agrícolas) localizado na Fazenda Carrapato Zona rural – Rod. Lagamar/Vazante Km 1 no município de Lagamar/MG, realiza o atendimento da condicionante nº05 (Compensação Ambiental SNUC).

Empreendedor / Empreendimento	CALA – CALCÁRIO LAGAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ	18.612.481/0001-51
ANM	815.784/1973
Município	Lagamar/MG
Endereço	Fazenda Carrapato, Zona Rural- Rodovia Lagamar/Vazante, Km 01 Lagamar-MG
Nº PA COPAM	0043/1986/007/2008 - 0043/1986/010/2014
Atividade – Código	Código(DN74/04):  A-02-05-4 Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento, Classe 5;  A-05-05-3 Estrada para Transporte de minério/estéril, classe 3  A-05-01-0 Unidade de Minerais – UTM, classe 5;  F-06-01-7 Posto revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis para aviação.
Classe	5
Nº da Licença Ambiental	REVLO – PA nº0043/1986/007/2008 – Licença nº 026/2009 LOC – PA nº 0043/1986/010/2014 - Licença nº 078/2019
Condicionante de Compensação Ambiental (SNUC)	05- "Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.
Estudo Ambiental	EIA/RIMA/PCA/PTRF/PRAD
Valor Contábil Líquido do empreendimento em (30/06/2019) sem atualização <sup>1</sup>	R\$ 2.840.697,41
Valor do GI apurado:	0,3500%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) sem atualização	R\$ 9.942,45

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> A atualização calculada sobre o VCL deverá incidir a partir da conclusão do Parecer Único da GCARF/IEF e deliberação da CPB/COPAM, conforme no referido parecer da AGE(Parecer nº 13179715/2020/CJ/AGE-AGE).



# 2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto - GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.			
Razões para a marcação do item:			
Segundo estudos apresentados foram constatadas durante os registros de campo 01 (uma) espécies da fauna incluídas na lista Estadual, Arara-Canindé ( <i>Ara ararauna</i> ) classificado como Vulnerável e 02 (dois) da mastofauna, sendo, Tamanduá-bandeira ( <i>Myrmecophaga tridactyla</i> ) e o Cateto ( <i>Pecari tajacu</i> ) enquadrados como vulneráveis. (PU p.9)	0,0750	0,0750	Х
Assim, este parecer considera que este item deve ser considerado para efeito de gradação do GI.			
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).			
Razões para a marcação do item:			
Segundo informado no PRAD p. 10 a proposta para os trabalhos de revegetação é embasada no rápido recobrimento das áreas anteriormente citadas, principalmente a pilha de estéril e a antiga praça de trabalho com o plantio de um coquetel de sementes contendo espécies herbáceo-arbustivas formado por gramíneas e leguminosas. (PRAD p.10)			
Segundo estudos apresentados a recuperação da área será por meio do <b>Coquetel de sementes</b> — o coquetel deverá conter as seguintes espécies de vegetais nas devidas proporções: 34% <b>de braquiária</b> ( <i>Brachiaria sp</i> ), 6% de calopogônio ( <i>Calopogonium mucunoides</i> ), 6% de nabo forrageiro ( <i>Raphanus sativus</i> ), 6% de crotalária ( <i>Crotalaria. cornettii</i> ), 3% de lab-lab ( <i>Dolichos lab lab</i> ), 6% de capim Jaraguá ( <i>Hyparrhenia rufa</i> ), 17% de feijão guandu ( <i>Cajanus cajan</i> ) e 22% de <b>capim gordura</b> ( <i>Melinis minutiflora</i> ), perfazendo um total de 350 Kg de sementes para aproximadamente 10.000 m2 de área (densidade média de 35 g/m2). (PRAD p.11)	0,0100	0,0100	X
A introdução de espécies exóticas representa um grave problema para o funcionamento dos ecossistemas e ameaça a diversidade vegetal.			



As Gramíneas de origem ad decumbens Stapf, Andropogon Hyparrhenia rufa Stapf, Melinis introduzidas no Brasil, acidentalm comerciais, e se espalharam por gr ecossistemas naturais, deslocando graças à sua agressividade e ao competitivo.	minutiflora) foram nente ou para fins randes extensões de o espécies nativas		
Portanto, sobre a introdução ou fac alóctones (invasoras), este item se fins de cálculo do GI.  Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação.	•		
Conforme o mapa "Limite dos Biomas – Lei Fedral Nº 11.428/2006", o empreendimento está locado no Bioma Cerrado.	Ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	
Segundo análise do PU o empreendimento foi criado em 1974, portanto, fez no passado intervenções/supressão em áreas onde hoje se encontra as áreas de lavra, estradas, unidade de tratamento de minerais – UTM			
Em análise ao EIA, páginas 19 a 50, verificamos que os impactos relativos a este item, incluindo fragmentação florestal e aumento no efeito de borda, ocorreram há décadas, aproximadamente na década de 1970, portanto antes do advento da Lei do SNUC.	Outros biomas	0,0450	
Portanto, não temos subsídios para a marcação do presente item.			
Portanto este item não será considerado para fins de cálculo do GI.			
Interferência em cavernas, abrig cársticos e sítios paleontológicos.	os ou fenômenos		
Razões para a não marcação do item	<u>:</u>		
Conforme Mapa 03 as Áreas empreendimento localizam-se pred			



locais de "Alta" probablilidade de cavernas segundo a classificação e dados disponíveis no CECAV/ICMBio.  Segundo informado no PU p.13 no estudo apresentado de espeleologia não foi possível identificar nenhuma área com evidências de cavidades. Nas bases de dados consultadas também não há nenhum registro de cavidade para as áreas em questão.  Diante deste fato, é possível afirmar que as atividades realizadas no empreendimento não são capazes de gerar impacto nas cavidades localizadas nas proximidades.(EIA p.85)  Ainda, segundo a análise da GCA, constatou-se a inexistência de cavernas na área de estudo. Desta forma, infere-se que não há restrições do ponto de vista espeleológico para operação do empreendimento.	0,0250	
Dessa forma, conclui-se que não há elementos concretos que subsidiem a marcação do item <i>Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos,</i> portanto o mesmo não será considerado na aferição do Grau de Impacto.  Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a		
legislação aplicável.  Razões para a não marcação do item:  Conforme o mapa 04 "Unidades de Conservação", em anexo, elaborado com as informações de UC's do IEF/ICMBio, não existem unidades de conservação de Uso Sustentável ou de Proteção Integral a menos de 3 km do empreendimento.  Considera-se Unidade de Conservação Afetada aquela que abrigue o empreendimento, total ou parcialmente, em seu interior ou em sua zona de amortecimento ou que esteja localizada em um raio de 03 km do mesmo, salvo nos casos em que o órgão ambiental, após aprovação da CPB, entenda de forma diferente. (POA 2020, p.20)  Dessa forma, entende-se que o empreendimento Cala — Calcário Lagamar Indústria e Comércio Ltda. — Fazenda Terra do Feijão não afeta nenhuma Unidade de conservação de proteção integral, portanto, neste caso o item não será considerado na aferição do grau de impacto.	0,1000	



Interferência em áreas prioritárias	Importância			
para a conservação, conforme o	Biológica Especial	0,0500		
Atlas "Biodiversidade em Minas				
Gerais – Um Atlas para sua	Importância			
Conservação".	Biológica Extrema	0,0450		
Razões para a marcação do item:	Importância			
	Biológica Muito	0,0400		
Conforme o mapa 05, o	Alta			
empreendimento está localizado	Importância			
fora de área de conservação de	Biológica Alta	0,0350		
importância biológica.		,		
A análise deste item é baseada no				
mapa elaborado pela GCA/IEF que				
contrapõem o polígono do				
empreendimento com os dados do				
Mapa Síntese das Áreas Prioritárias				
para conservação de Minas Gerais,				
conforme "Biodiversidade em				
Minas Gerais - Um Atlas para sua				
Conservação". O referido mapa				
encontra-se no anexo.				
encontra se no anexo.				
O empreendimento não interfere				
em áreas prioritárias para				
conservação, o que não justifica a				
marcação do presente item.				
Alteração da qualidade físico-quími	ica da água, do solo			
ou do ar.	ica da agua, do solo			
ou do ai.				
Razões para a marcação do item				
nazoco para a marcagao ao reem				
Em consulta aos estudos ambientai	s verificamos que o			
empreendimento inclui impactos re	•			
efluentes líquidos, gasosos, e/ou				
Mesmo adotando as medidas mitiga				
desconsiderar impactos residua	•			
acidentais. Destaca-se que o present				
	· ·			
não considera a magnitude do imposso item dovo ser considerado par		0,0250	0.0250	X
esse item deve ser considerado para do GI.	a eleito de delinição	0,0250	0,0250	^
	aug mais saridom s			
A mineração é uma das atividades morfologia e características físicas n	-			
_				
em função de como a lavra progrid				
lavra a céu aberto. Estas alter	-			
características são no geral considerá				
de calcário. Os principais impacto	os inerentes a essa			
atividade são:				
- Alteração da Paisagem Natural;	F/ 19 1 0 1			
- Eliminação ou Redução da Camada	Fertil do Solo;			
- Compactação do Solo;				



	- Alteração de Infiltração de Água no Solo;			
	- Alteração no Regime de Escoamento Superficial;			
	- Aumento de Processos Erosivos;			
	- Perda da Fertilidade Natural;			
	- Redução dos Microrganismos;			
	- Impacto Visual;			
	<ul><li>- Utilização Futura Comprometida;</li><li>- Perda/Aumento de Valor Agregado a Terra;</li></ul>			
	A configuração de lavra a céu aberto, através de			
	bancadas tende a ser naturalmente agressiva sob o ponto			
	visual da topografia e estrutural no sentido das			
	alterações ocasionadas a estrutura do solo no geral,			
	provocando entre outros impactos o aumento dos			
	processos erosivos e alteração nos processos de			
	infiltração da água/solo.			
	Os principais aspectos observados em empreendimentos			
	minerários, e passíveis de causarem impactos em relação			
	a esfera aquática são:			
	- Descarte Desordenado de Resíduos Sólidos;			
	- Sucata Ferrosa Acondicionada de Forma Incorreta;			
	- Rede de Drenagem Deficiente e Não Compatível com as			
	Necessidades do Empreendimento;			
	- Efluentes Líquidos Lançados sem Tratamento;			
	- Alteração da Qualidade Natural das Águas;			
	- Contaminação dos Cursos de Água;			
	<ul> <li>Perda da Qualidade Natural da Água;</li> <li>Os principais aspectos ocorrentes em relação a qualidade</li> </ul>			
	do ar em no entorno de empreendimentos minerários é a			
	geração de poeiras pela movimentação de máquinas e			
	funcionamento dos equipamentos, abertura de estradas			
	e vias internas de tráfego, operações de plantas de			
	beneficiamento, emissão de gases pelos motores das			
	máquinas e veículos, etc.			
	Portanto este item será considerado para fins de cálculo			
	do GI.			
	Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.			
	•			
	Razões para a marcação do item			
	Nos estudos ambientais foram identificados impactos			
	relacionados a este item.			
	A própria compactação sobre as superfícies afetadas,			
	com a consequente redução de porosidade e			
	permeabilidade, é fator que intensifica a concentração do			
	fluxo de água. As alterações ocasionadas pela	0.0350	0.0350	V
	compactação do solo são responsáveis pela modificação	0,0250	0,0250	Χ
	da dinâmica hídrica local. Isso reflete na alteração do padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial			
	ainda que local. Como consequência ocorrem distúrbios			
Į	and que local. Como consequencia ocorrem disturbios			/ 1 / 1 / 1
			Pa	ágina <b>6</b> de <b>18</b>



na dinâmica da drenagem natural superficial e/ou subterrânea para o local.  Assim, todos os efeitos residuais relativos a alteração do regime de água, independentemente da magnitude do impacto, devem ser compensados.  Transformação de ambiente lótico em lêntico.  Razões para a não marcação do item  Em consulta ao EIA/RIMA/PCA, não localizamos atividades e ações relacionadas à implantação de barramentos.	0,0450		
Interferência em paisagens notáveis.  Razões para a não marcação do item:  O empreendimento em pauta se constituirá em um importante fator de modificação na paisagem local; inicialmente em consequência da supressão da vegetação ocorrida no passado e remoção do solo, seguida pela exposição visual dos taludos da frente do lavera.			
exposição visual dos taludes da frente de lavra.  O impacto visual deste empreendimento pode ser considerado como de média magnitude; em razão do contraste a ser criado com as áreas de entorno, e de pequena importância, por se tratar de local pouco visível a partir da comunidade vizinha, sobre a qual incidirá esse impacto.	0,0300		
Assim, considerando que não foram identificados elementos atestando a notabilidade da paisagem local, esse parecer opina pela não marcação do presente item da planilha GI.  Portanto este item não será considerado para fins de cálculo do GI.			
Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa			
Razões para a marcação do item:  A emissão de gases que contribuem para o efeito estufa, nesse empreendimento, em especial o dióxido de carbono (CO <sub>2</sub> ), está relacionada às emissões produzidas pelos veículos automotores tanto na implantação como na operação do empreendimento.  Assim sendo, este parecer considera que o empreendimento em questão favorece a emissão de	0,0250	0,0250	X
gases que contribuem para o efeito estufa.			



Aumento da erodibilidade do solo.			
Razões para a marcação do item			
Segundo LAL (1988) <sup>1</sup> , erodibilidade é o efeito integrado de processos que regulam a recepção da chuva e a resistência do solo para desagregação de partículas e o transporte subseqüente. Ainda segundo o autor, esses processos são influenciados pelas pela constituição, estrutura, hidratação do solo, bem como pelas características da circulação da água no mesmo.	0,0300	0,0300	X
Haverá aumento da erodibilidade do solo, pois a remoção da camada superficial do solo e de cobertura vegetal deixa o solo exposto e susceptível à erosão. A vegetação protege o solo, pois, a água ao encontrar uma barreira composta pela vegetação, perde força antes de chegar ao solo, diminuindo a ocorrência de erosão hídrica. As raízes das plantas absorvem parte da água que cai no solo, evitando a saturação e os deslizamentos que podem agravar o processo erosivo.			
Assim, entende-se que o empreendimento contribui para o aumento da erodibilidade do solo.			
Emissão de sons e ruídos residuais.			
Razões para a marcação do item:			
Dentre os impactos ambientais do empreendimento elencados no (EIA/RIMA, página 23), destaca-se a emissão de ruídos. Ruídos decorrem principalmente do emprego de explosivos, da movimentação constante de veículos, a operação de máquinas e equipamentos e o funcionamento da planta de beneficiamento.			
Em todo o processo produtivo há geração de ruídos. Nas operações de lavra, nas operações de transporte e carregamento, assim como no beneficiamento do minério há geração de ruídos, os quais ocasionam desconforto ambiental, deslocamento da fauna local e possível alteração nas condições de saúde dos trabalhadores.	0,0100	0,0100	X
Os riscos à saúde dos operários tem grande significado no tocante aos danos pelas características potencialmente insalubres e perigosas dos seguintes agentes agressivos: ruídos contínuos produzidos pelos equipamentos, tanto na frente de lavra pelas perfuratrizes, por equipamentos de transporte, desmonte por explosivos, quanto no			

-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> LAL, R. Erodibility and erosivity. In: LAL, R. et al. Soil erosion research methods. Washington: Soil and Water Conservation Society, 1988. p. 141-160.



beneficiamento, pelo ruído provocado pelos britadores de mandíbula e peneiramento.		
Destaca-se a importância da geração de tais ruídos como fator gerador de estresse da fauna, podendo causar o seu afugentamento e até mesmo interferência em processos ecológicos.		
Neste sentido, CAVALCANTE (2009) <sup>2</sup> , em sua revisão da literatura, destaca estudos que apontam a interferência de ruídos na ecologia e distribuição de passariformes:		
Esta alteração do campo acústico em hábitats de passeriformes, como conseqüência das ações do homem, pode produzir o mascaramento de nichos espectrais, afetando a comunicação dos animais. Se vocalizações de acasalamento não forem ouvidas podem resultar na redução do número de indivíduos ou até mesmo na extinção de espécies (KRAUSE, 1993).		
Dessa forma, independentemente da magnitude e ainda que medidas mitigadoras sejam aplicadas este parecer entende que o item "emissão de sons e ruídos residuais"		
deve ser considerado para a aferição do Grau de Impacto. Somatório Relevância	0,6650	0,2000

#### **Indicadores Ambientais**

Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)

## Razões para a marcação do item

Considerando a vida útil do empreendimento é longa, considerando que os impactos ambientais ocorrerão ao longo de toda sua operação, o índice de temporalidade a ser marcado é o "Duração Longa".

Total Índice de Temporalidade	0,3000		0,1000
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		

# Índice de Abrangência

# Razões para a marcação do item:

Área de Influência Indireta (AII) para os meios físico e biótico foi definida a delimitação da área de influência indireta levou em consideração a sub-bacia hidrográfica do rio Santa catarina, pertencente a bacia hidrográfica do rio São Francisco.

Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência	0,0800		0,0500

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> CAVALCANTE, K. V. S. M. Avaliação acústica ambiental de háitats de passariformes expostos a ruídos antrópicos em Minas Gerais e São Paulo. UFMG. Belo Horizonte.2009. http://www.smarh.eng.ufmg.br/defesas/353M.PDF



Somatório FR+(FT+FA)		0,3500
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação	0,3500%	

# 3- APLICAÇÃO DO RECURSO

## 3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor Contábil Líquido do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor Contábil Líquido do empreendimento (dez/2008) (sem	
atualização)	R\$ 2.840.697,41
Valor do GI apurado:	0,3500%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (sem atualização)	R\$ 9.942,45

Ressaltamos que a planilha de Valor Contábil Líquido (VCL) é um documento autodeclatório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O responsável pelo preenchimento do referido documento é o Sra. Isabel Rodrigues da Mota (Contadora) mediante registro nº MG-121907/O-6. Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VCL, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VCL, bem como a checagem do teor das justificativas. O VCL referente a junho de 2019 foi extraído da planilha e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

# 3.2 Unidades de Conservação Afetadas

A partir dos critérios presentes no POA/2020 para definição de Unidades de Conservação Afetadas pelo empreendimento, como a sua localização em um raio de 03 Km da ADA do empreendimento, não foi possível encontrar Unidades de Conservação afetadas.

Conforme consta no Mapa 04, o referido empreendimento não afeta nenhuma Unidade de Conservação de Proteção Integral, sendo assim, o referido item não será considerado na aferição do grau de impacto (GI).

# 3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2020, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:



Valores e distribuição dos recursos	
Regularização Fundiária da UCs	R\$ 9.942,45
Plano de Manejo Bens e Serviços	Não se Aplica
Estudos para criação de Unidades de Conservação	Não se Aplica
Desenvolvimento de pesquisa em unidade de conservação em área de amortecimento	Não se Aplica
Valor total da compensação: (100%)	R\$ 9.942,45

Conforme POA/2020 - Quando o valor total da compensação ambiental apurado pela GCA for igual ou inferior à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e NÃO houver Unidade de Conservação afetada, o recurso será integralmente destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária;

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

#### 4 - CONTROLE PROCESSUAL

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1417, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se aos processos de licenciamento ambiental nº 00043/1986/010/2014 (LOC) e 00043/1986/007/2008 (Revalidação de LO), que visa o cumprimento das condicionantes nº 05 e 10, estabelecidas nos pareceres único nº 0333030/2019 e nº 032002/2009. Às fls. 58 e 10, respectivamente, devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Ressalta-se que em relação ao PA nº 00043/1986/008/2009 não consta no Parecer Único da Supram Noroeste de Minas nº 261098/2009, a incidência da compensação ambiental, bem como não foi incluída pelo COPAM, na 23º Reunião da URC Noroeste de Minas, realizada no dia 19/06/2009, que concedeu a licença ambiental – LOC nº 047/2009.

A incidência da compensação ambiental é de competência do órgão ambiental licenciador, conforme art. 3º do decreto nº 45.175/2009. Portanto, PA nº 00043/1986/008/2009 não será considerado para fins de fixação da compensação ambiental.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta Unidades de Conservação.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 92. Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou



na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O valor de Referência (VCL) foi devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da certidão de regularidade profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

Vale ressaltar que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

## 5 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a análise técnica e jurídica do processo de compensação ambiental nº 00175/1987/018/2016, pasta nº 1229, remetemos o processo para apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Cabe esclarecer que a Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados no processo. sendo a elaboração de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

C-+-	<b>'</b> -	parecer	
Este	e o	parecer	

Smj.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2020.



# Elenice Azevedo de Andrade

Analista Ambiental MASP: 1.250.805-7

# **Elaine Cristina Amaral Bessa**

Analista Ambiental MASP 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci

Gerente da Compensação Ambiental MASP: 1.182.748-2



















